

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 297/2014

“Cria o "Banco Municipal de Alimentos" e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica criado o "Banco Municipal de Alimentos" no âmbito do Município de São João da Boa Vista, visando ao aproveitamento de produtos alimentícios, perecíveis e não perecíveis, descartados por mercados, supermercados, sacolões, feiras, mercados populares e comércios afins.

§ 1º Os alimentos perecíveis, a que se refere o caput do Art. 1º, são os alimentos de origem vegetal em boas condições de conservação e qualidade nutricional, aptos ao aproveitamento.

§2º Os alimentos serão selecionados, higienizados e conservados em ambiente climatizado para destinação a entidades assistenciais do município.

Art. 2º Caberá Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, organizar, estruturar e fiscalizar o Banco Municipal de Alimentos, determinando os critérios de coleta e distribuição dos alimentos, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades beneficiárias, devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através de seu corpo técnico, responsável por classificar os alimentos doados, determinando se os mesmos encontram ou não em condições de consumo.

Art. 4º Poderá o Executivo Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais as pessoas jurídicas que participarem regularmente da doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 5º Será criado pelo Executivo Municipal selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, identificando ser o mesmo contribuinte do "Banco Municipal de Alimentos".

Art. 6º As despesas com a exceção desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O funcionamento e o objetivo do Banco de Alimentos em todos os lugares são o mesmo: conseguir doações de alimentos, que depois de selecionados e classificados, possam ser armazenados e distribuídos gratuitamente, para entidades assistenciais previamente cadastradas, que combatem a fome e a desnutrição.

O Banco Municipal de Alimentos tem como principal finalidade racionalizar e otimizar a distribuição e a utilização de alimentos para as pessoas e entidades que tanto necessitam destes. Além de que, os participantes deste programa receberão um selo que identificará a empresa comprometida com o serviço social da nossa cidade, sendo que a classificação, bem como a distribuição dos alimentos, se fará mediante critério adotado pela Secretaria ou órgão indicado pelo Poder Executivo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de setembro de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB